



Câmara dos Deputados

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/07/2014	proposição PL 7735 2014	nº do prontuário
Autores Deputados Darcísio Perondi e Moreira Mendes		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa
4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ARTIGO 51

JUSTIFICAÇÃO

Desse modo, embora, aparentemente, as atividades de agricultura e alimentação (quando para à produção de alimentos) não mais se encontrem no escopo do marco legal do PL 7735/2014, esse próprio PL remete tais atividades ao pagamento (pelo uso dos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado), através da “EMENDA” à MP 2186/2001.

Trata-se de técnica legislativa estranha inusitada a alteração de Medida Provisória por lei, sem que haja, ao mesmo tempo, a conversão (parcial ou total) ou rejeição integral da mesma. Dessa forma, o setor agrícola – e das tecnologias associadas - estará, da forma proposta, sempre sujeito ao pagamento pelo acesso aos recursos genéticos, em uma das seguintes situações:

1. Quando as finalidades de alimentação e agropecuária previstas no caput forem satisfeitas cumulativamente, ou seja, com a finalidade de produção de alimentos (de origem animal e vegetal), essas (as atividades agropecuárias) estarão sujeitas às regras da Medida Provisória 2.186/2001.

Exemplos: Produtos como a soja, café e cana-de-açúcar (para produção de açúcar), dentre outros, poderiam ser objeto de cobrança pelo seu acesso, conforme as normas da MP 2186/2001, pois são espécies domesticadas.

2. Quando as atividades agropecuárias não tiverem finalidade alimentar - como é o caso da silvicultura (florestal madeireira, papel e celulose), agroenergia (cana-de-açúcar), algodão e outras espécies, que não visem a produção de alimentos - essas estarão sob a égide da futura lei, objeto do PL sob análise.

Dessa forma, a situação, para o setor agropecuário, em sendo aprovado e sancionado o PL 7735/2014, ficará pior da que a atual. Por essas razões, visando o aprimoramento do texto, propõe-se as alterações nos termos propostos.

PARLAMENTARES

Brasília, 02 de julho de 2014

Darcísio Perondi

Moreira Mendes